

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Adail Carneiro e outros)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para impedir que as prestadoras de serviços de acesso à internet em banda larga não ofereçam alternativas de acesso ilimitado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *“Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”*, para impedir que as prestadoras de serviços de acesso à internet em banda larga não ofereçam alternativas de acesso ilimitado.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 130-B:

“Art. 130-B. As prestadoras de serviço de acesso à internet em banda larga, em qualquer modalidade, somente poderão oferecer aos clientes serviços com limitação de acesso se também ofertarem, nas mesmas condições técnicas, serviços com acesso ilimitado a preços módicos e justificados”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil assistiu a um dos capítulos mais inacreditáveis, por parte da Administração Pública, nos últimos dias, quando a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, em decisão absurdamente contrária aos interesses dos cidadãos, resolveu interferir no setor para inviabilizar o acesso ilimitado à banda larga nas conexões à internet. Tal decisão, estapafúrdia e na direção contrária a todo bom senso, gerou enorme reação popular e das entidades de defesa dos direitos dos consumidores e a Agência foi obrigada a rever a sua posição.

No entanto, tal lamentável episódio escancarou a efetiva falta de regulação de um dos setores mais importantes da economia brasileira. Mais que isto, desnudou uma das mais perversas faces do aparato regulatório, uma vez que a decisão somente beneficiava as empresas prestadoras de serviços, em detrimento de toda a sociedade que a Agência deveria proteger.

A legislação federal foi desenhada para a constituição de um órgão regulador autônomo, que equilibrasse a prestação dos serviços, sempre em benefício dos cidadãos. Por esta razão, a Lei Geral de Telecomunicações – LGT não apresenta dispositivos específicos para tratar da questão, uma vez que a Anatel deveria bem regulá-lo.

Na ausência de uma regulamentação mais incisiva, resta ao Poder Legislativo a inserção de novo dispositivo na LGT para assegurar que os brasileiros não se vejam prejudicados. O objetivo deste projeto de lei que apresentamos é o de estabelecer na lei federal que as prestadoras de serviço de acesso à internet em banda larga devam possuir alternativas de acesso ilimitado para cada serviço limitado ofertado.

O texto proposto assegura a oferta de serviços limitados e ilimitados, à escolha do cidadão, com as mesmas condições técnicas e deixa explícito que os preços dos serviços ilimitados deverão observar critérios de modicidade e serem justificados. Ao incluirmos novo artigo na LGT, também estamos prevendo penalidades para casos de seu descumprimento, já que a Lei Geral de Telecomunicações possui vasto texto com sanções de diversas ordens.

A solução que oferecemos à discussão nesta Casa Legislativa é definitiva, pois evita que o órgão regulador flexibilize a matéria e volte a prejudicar o consumidor.

Por fim, encarecemos o apoio de todos os parlamentares para a célere discussão e aprovação desta proposição, para que o Parlamento dê uma resposta positiva em favor da sociedade brasileira que clama por serviços mais adequados e com preços justos.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ADAIL CARNEIRO